

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Sales de Albuquerque**

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 012/06

REGULAMENTO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Disciplina a atuação do Ministério Público de Pernambuco no controle externo da atividade policial, consoante função institucional prevista no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.2004.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 2004:

CONSIDERANDO cumprir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inseridas nesse contexto as liberdades constitucionais, o respeito aos direitos humanos e a segurança pública como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que a atribuição institucional de exercício do controle externo da atividade policial está cometida ao Ministério Público pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.2004;

CONSIDERANDO a pertinência, no exercício da atividade do controle externo, de aplicação das disposições da Lei Complementar Federal nº 75, de 21 de maio de 1993, estendida aos Ministérios Públicos dos Estados, por força do que prevê o art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, além das medidas previstas nos instrumentos legais acima citados, outras devem ser normalizadas no âmbito interno, para dar efetividade ao mandamento constitucional de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção de qualquer ilegalidade, irregularidade e abuso de poder quando da atividade policial, que deve ser pautada pelo estrito respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos investigatórios de modo a que se alcance o efetivo esclarecimento do delito e a consequente persecução penal, pois inafastáveis direitos da vítima;

CONSIDERANDO, ainda, que, segundo a opinião dos próprios membros do Ministério Público, o desempenho da instituição, no controle externo da atividade policial, foi o pior avaliado, dentre os dezenove itens sindicados no Diagnóstico do Ministério Público dos Estados, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça-CNPG e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público- CONAMP, como o apoio do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que, pautadas nesses fatos, os diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco apontam a necessidade de urgente melhoria no cumprimento dessa atribuição constitucional de controle externo da atividade policial;

RESOLVE:

Art. 1º. O controle externo da atividade policial, civil e militar, pelo Ministério Público, tem por objetivo constatar a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na realização de atividades de polícia e promover a integração entre os órgãos, devendo ser exercido em caráter permanente e com observância das seguintes diretrizes:

- I- garantia de respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República do Brasil, à observância dos tratados internacionais relacionados à preservação dos direitos humanos em que o Brasil seja parte, bem como aos direitos previstos na Constituição da República e nas leis;
- II- preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;
- III- prevenção e repressão à criminalidade, ilegalidade e ao abuso de poder relacionado à atividade policial;
- IV- manutenção da regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da ação de polícia;
- V- garantia da finalidade, celeridade, aperfeiçoamento e indisponibilidade da persecução penal, com superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas;
- VI- alcance da eficiência pelos órgãos incumbidos da segurança pública;
- VII- integração das ações do Ministério Público e dos órgãos da Polícia Militar e da Polícia Civil, voltadas para o interesse público, como forma de otimizar o Sistema de Segurança e Justiça, respeitada a destinação de cada instituição;
- VIII- promoção da segurança pública como dever do Estado e como direito e responsabilidade de todos.

Art. 2º. Compete o exercício do controle externo da atividade policial:

- I- ao Procurador Geral de Justiça, nas hipóteses previstas no artigo 125, § 4º, da Constituição Federal, c/c os artigos 100, § 5º da Constituição do Estado de Pernambuco e 26, II, "b", da Resolução nº 84, de 24.01.1996, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Regimento Interno), e no artigo 14 da Lei Estadual nº 11.929, de 02.01.2001;
- II- na Capital, aos Promotores de Justiça de 3ª entrância com atuação nas Promotorias de Justiça Criminal, na Central de Inquéritos, na Execução Penal e na Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.
- III- Nas demais Promotorias de Justiça, de 1ª e 2ª entrâncias, aos Promotores de Justiça Criminais, de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, e, quando houver, aos da Central de Inquéritos.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral de Justiça, mediante Portaria, especificará os órgãos de polícia afetos ao ofício dos Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrâncias, cabendo aos com atuação nas Promotorias de Justiça de 1ª entrância o exercício do controle dos órgãos sediados no município.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Sales de Albuquerque

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Eleonora de Souza Luna

CORREGEDORA-GERAL
Janeide Oliveira de Lima

SECRETÁRIO-GERAL
Charles Hamilton Santos Lima

CHEFE DE GABINETE
Clóvis Ramos Sodré da Motta

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Renata Beltrão

JORNALISTAS
Madalena França e Milena Santos

PUBLICITÁRIO
Leonardo Martins

ESTAGIÁRIOS
Thaysa Meirelles, George Carvalho e Mário Mendonça

DIAGRAMAÇÃO
Milena Santos
Renata Beltrão

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240
fone 3419 7109 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br

www.mp.pe.gov.br

Art. 3º. O Ministério Público exercerá o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas, cabendo aos seus membros, dentre outras:

- I- realizar inspeções ordinárias mensais, e, quando necessárias, extraordinárias, nas Delegacias de Polícia, Cadeias Públicas, Presídios, Penitenciárias, Batalhões de Polícia e quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, verificando a regularidade dos procedimentos investigatórios, do estado que se encontram tais pessoas e as condições físicas do local da custódia;
- II- verificar a existência de irregularidades ou ofensas à lei quando das inspeções realizadas, adotando as medidas pertinentes para cobri-las, podendo proceder à oitiva de presos ou de pessoas, inclusive servidores públicos;
- III- entrar e permanecer em qualquer local onde esteja sendo realizado ato de polícia judiciária vinculado à persecução penal ou à coleta de provas;
- IV- ter livre acesso e analisar quaisquer documentos, informatizados ou não, relativos à atividade de persecução penal executada pela polícia judiciária civil e militar, podendo extrair cópias e fazer apontamentos, bem como ter acesso a livros e arquivos relativos a tal atividade;
- V- fiscalizar o cumprimento das requisições ministeriais e dos mandados de prisão, e exercer o controle da regularidade do inquérito policial e de outros procedimentos investigatórios, velando pela observância dos prazos fixados para a sua finalização e para o cumprimento de diligências requisitadas, pugnando pela remessa à Justiça no estado em que se encontre;
- VI- receber representações ou petições de qualquer pessoa do povo ou entidade, ou tomar por termo, quando verbal a comunicação, notícia de violação aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, decorrente de ação ou omissão dos policiais civis e militares, adotando as medidas cabíveis ou encaminhando os documentos ao órgão do Ministério Público com atribuição para tanto;
- VII- acompanhar, quando entender necessário, a condução de investigação pela polícia civil ou militar;
- VIII- requisitar cópia ou extrato dos boletins de ocorrência policial lavrados, para posterior verificação da abertura dos respectivos procedimentos policiais de investigação;
- IX- receber, imediatamente, comunicação, por parte da autoridade policial, da prisão de qualquer pessoa, seus motivos, e o local onde se encontra preso, com remessa de cópia dos documentos comprobatórios da legalidade do ato, sem prejuízo da comunicação devida à autoridade judiciária;
- X- ter livre acesso a indiciado preso, a qualquer hora e no local onde se encontrar;
- XI- requisitar à autoridade policial competente diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
- XII- requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial;
- XIII- solicitar, quando necessário, a prestação de auxílio ou colaboração das Corregedorias dos órgãos policiais;
- XIV- impetrar ordem de habeas corpus sempre que constatada a prisão ilegal de qualquer pessoa, ou postular em juízo todas as providências destinadas a restabelecer ou resguardar o direito de liberdade ameaçado ou violado;
- XV- instaurar e instruir procedimento investigatórios referentes a ilícitos penais ocorridos no exercício da atividade policial ou sobre matéria inserida na área de suas atribuições, ingressando em juízo com as ações cíveis e criminais cabíveis, inclusive para responsabilização dos policiais civis ou militares estaduais;
- XVI- atuar junto aos órgãos corretores da Polícia Civil e Militar, inspecionando-os, podendo requisitar a instauração de inquéritos e representar pela instauração de sindicância para apurar omissões ou fatos ilícitos ocorridos no exercício da atividade policial, extraindo cópia de procedimentos findos ou em andamento.

Parágrafo único – São aplicáveis as medidas definidas nos incisos anteriores na fiscalização de outras espécies de procedimento investigatório policial, sindicâncias, termos circunstanciados de ocorrência e nos procedimentos de apuração de ato infracional praticado por adolescente.

Art. 4º. As inspeções nas Delegacias de Polícia limitar-se-ão à atividade de Polícia Judiciária, não envolvendo aspectos de natureza funcional ou disciplinar, os quais estão sujeitos à fiscalização hierárquica e poder correicional do próprio organismo policial, nos termos da lei.

Parágrafo único. Quando da realização das inspeções solicitará o Promotor de Justiça acompanhamento da Autoridade Policial ou do Comandante da Unidade Militar, ou, na impossibilidade destes, de um servidor ou militar por eles designado para tal fim, e, na sua falta, qualquer servidor ou militar.

Art. 5º. No desempenho das atribuições previstas neste ato, por ocasião das inspeções ordinárias ou extraordinárias, caberá ao membro do Ministério Público examinar a regularidade das anotações e lançamentos nos seguintes livros ou banco de dados:

- I- Registro de ocorrências;
- II- Registro de queixas;
- III- Registro de termos circunstanciados de ocorrência;
- IV- Registro de inquéritos policiais;
- V- Registro de expedientes recebidos e expedidos;
- VI- Registro de fianças criminais arbitradas;
- VII- Registro de requisitórios do Ministério Público;
- VIII- Registro de requisitórios do Poder Judiciário;
- IX- Registro geral de presos;
- X- Registro de bens, objetos e valores apreendidos;
- XI- Registro de comunicação de prisão em flagrante ao Ministério Público;
- XII- Registro de termo de compromisso;
- XIII- Registro de termo de visita do Ministério Público;
- XIV- Registro de mandados de prisão;
- XV- Outros registros pertinentes à atividade judiciária.

§ 1º Ao ter acesso aos registros relativos à atividade de Polícia Judiciária, deve o Membro do Ministério Público examinar:

- I- no registro de ocorrências, se foi consignada em coluna própria o encaminhamento dado a cada caso, e, se instaurado o Inquérito Policial, a data de sua remessa ao Ministério Público;
- II- no registro de Inquéritos Policiais, as datas de instauração, envio ao Ministério Público e, se for a hipótese, o número do ofício que o requisitou;
- III- no registro dos termos circunstanciados de ocorrências, se foram observadas as exigências constantes da Lei nº 9.099/95 e a data da remessa ao Ministério Público;
- IV- no registro geral de presos, a ordem regular de lançamentos, sem espaços em branco, os motivos e as datas das prisões e as indicações das comunicações feitas ao Juízo, ao Ministério Público e aos familiares ou pessoas indicadas pelo custodiado;
- V- no registro de bens, objetos e valores apreendidos, as circunstâncias da apreensão e a destinação dada aos mesmos, especialmente nos casos em que não tenha sido instaurado inquérito policial.

§ 2º Verificada pelo Ministério Público que as ocorrências lavradas pela Polícia Civil e Militar em livro próprio ou arquivo informatizado não geraram a instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado de ocorrência, deverá o Promotor de Justiça, se entender cabível, motivadamente, requisitar a instauração do procedimento adequado.

§ 3º As deficiências ou irregularidades verificadas que indiquem a necessidade de providências internas urgentes do órgão policial, devem ser objeto de comunicação imediata à autoridade competente.

Art. 6º. Os Promotores de Justiça deverão encaminhar, em até 10 (dez) dias após a inspeção, relatório ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme modelo próprio elaborado pelo Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminais, através do qual deverá consignar todas as constatações, ocorrências, eventuais deficiências e irregularidades verificadas, bem como as providências por ele adotadas no âmbito de suas atribuições, arquivando uma das vias na Promotoria de Justiça respectiva.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público, após análise e aprovação do relatório de inspeção, o encaminhará ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, incumbindo a este a manutenção atualizada de banco de dados acerca do controle externo da atividade policial.

Art. 7º. O Ministério Público, visando à regularidade e a agilização da atividade investigatória, zelará para que a coleta de provas seja orientada pelos critérios de utilidade, eficácia e celeridade, podendo requisitar o auxílio de autoridade, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, na área de suas atribuições, para o fim de coibir ato ilegal ou abusivo de poder relacionados com a atividade policial.

Art. 8º. Na hipótese de propositura de ação penal em desfavor de policial civil ou militar decorrente do exercício do controle externo da atividade policial, cumpre ao membro do Ministério Público encaminhar cópia da peça e documentos que dispõe à autoridade administrativa competente para abertura de procedimento administrativo disciplinar, bem como, à Promotoria de Justiça responsável pela Defesa do Patrimônio Público, quando o fato tiver repercussão na área cível, para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa.

Art. 9º O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, especialmente nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 10. A Central de Inquéritos e as Promotorias de Justiça Criminais deverão manter sistema de cadastro e acompanhamento dos inquéritos policiais devolvidos à polícia, a fim de permitir o controle do prazo prorrogado para a conclusão das investigações.

Art. 11. O Ministério Público poderá promover diretamente investigações, por meio de procedimento administrativo próprio, civil ou criminal, sempre que houver necessidade de providência cautelar ou quando as peculiaridades do caso concreto exijam em prol da eficácia da persecução penal, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,
DR. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, exarou os seguintes despachos:

Dia 26.12.2006

Expediente n.º: 472/06
Processo n.º: 0035233-7/2006
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CGMP.*

Expediente n.º: 40852/06
Processo n.º: 0037656-0/2006
Requerente: **CLÉOMENES VIANA BATISTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cliente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 268/06
Processo n.º: 0037659-3/2006
Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Administrativa.*

Expediente n.º: 2673/06
Processo n.º: 0037662-6/2006
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 21ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.*

Expediente n.º: 819/06
Processo n.º: 0037664-8/2006
Requerente: **LUCIANE ESPÍNDOLA DE AMORIM SOUZA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Biblioteca do Ministério Público.*

Expediente n.º: 819/06
Processo n.º: 0037703-2/2006
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP-PPS.*

Expediente n.º: 2219/06
Processo n.º: 0037703-2/2006
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Biblioteca do Ministério Público.*

Expediente n.º: 480/06
Processo n.º: 0037712-2/2006
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0037718-8/2006
Requerente: **ANDRÉ RICARDO MONTEIRO DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP-PPS.*

Expediente n.º: 1239/06
Processo n.º: 0037729-1/2006
Requerente: **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Oficie-se.*

Expediente n.º: 1049/06
Processo n.º: 0037755-0/2006
Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Afrânio, em atenção ao Ofício nº 315/2006, de 13/11/2006.*

Expediente n.º: 1258/06
Processo n.º: 0037946-2/2006
Requerente: **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Oficie-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de dezembro de 2006.

ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA exarou os seguintes despachos:

Dia 21/12/2006:

Expediente n.º: 225/06
Processo n.º: 0037474-7/2006
Requerente: **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 193/06
Processo n.º: 0037441-1/2006
Requerente: **QUINTINO GERALDO DINIZ MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junta-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0037434-3, 0037354-4/2006, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0037420-7/2006
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP e ao CAOP da Infância e da Juventude.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0037467-0/2006
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 757/06
Processo n.º: 0037442-2/2006
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 154/06
Processo n.º: 0037437-6/2006
Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 092/06
Processo n.º: 0025078-4/2006
Requerente: **RAIMUNDO BISPO FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se em pasta própria eletrônica.*

Expediente n.º: 230/06
Processo n.º: 0037477-1/2006
Requerente: **MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 247/06
Processo n.º: 0037581-6/2006
Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junta-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0037582-7, 0037579-4, 0037587-3, 0037589-5/2006, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: 207/06
Processo n.º: 0037608-6/2006
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 367/06
Processo n.º: 0037586-2/2006
Requerente: **ANA PAULA NUNES CARDOSO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se em pasta própria eletrônica.*

Dia 22/12/2006:

Expediente n.º: 118/06
Processo n.º: 0036352-1/2006
Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: 201/06
Processo n.º: 0036348-6/2006
Requerente: **ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP Patrimônio Público.*

Dia 26/12/2006:

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0037133-8/2006
Requerente: **CLOVIS ALVES ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0036722-2/2006

Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0018456-6/2006
Requerente: **Leonardo Queiroga da Silveira**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: 190/06
Processo n.º: 0037598-5/2006
Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 117/06
Processo n.º: 0037426-6/2006
Requerente: **IZABEL CRISTINA DE N.DE SOUZA SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of. CG 1009/06
Processo n.º: 0037211-5/2006
Requerente: **MARIA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0037040-5/2006
Requerente: **FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO**
Assunto: Comunicação - início gozo Férias/Licenças Membro
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0037040-5/2006
Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**
Assunto: Comunicação - início gozo Férias/Licenças Membro
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 311/06
Processo n.º: 0037028-2/2006
Requerente: **BELIZE CAMARA CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se em pasta própria eletrônica.*

Expediente n.º: 311/06
Processo n.º: 0037028-2/2006
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se em pasta própria eletrônica.*

Expediente n.º: 479/06
Processo n.º: 0037029-3/2006
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: 080/06
Processo n.º: 0037092-3/2006
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junta-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0037090-1, 0037095-6/2006, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: 141/06
Processo n.º: 0037099-1/2006
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 100/06
Processo n.º: 0035133-6/2006
Requerente: **IZABEL CRISTINA DE N.DE SOUZA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0036046-1/2006
Requerente: **ROSA MARIA DE ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 184/06
Processo n.º: 0036035-8/2006
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 105/06
Processo n.º: 0036023-5/2006
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: 568/06
Processo n.º: 0035375-5/2006
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 182/06
Processo n.º: 0036037-1/2006
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0035339-5/2006
Requerente: **Júlio Alcino de Oliveira Neto**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.*

Expediente n.º: 143/06
Processo n.º: 0035363-2/2006
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junta-se ao presente o expediente protocolado sob o nº 0035373-3/2006, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: 688/06
Processo n.º: 0035219-2/2006
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junta-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0035217-0, 0035201-2/2006, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: 217/06
Processo n.º: 0035131-4/2006
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 167/06
Processo n.º: 0035244-0/2006
Requerente: **QUINTINO GERALDO DINIZ MELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 278/06
Processo n.º: 0035243-8/2006
Requerente: **BELIZE CAMARA CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se em pasta própria eletrônica.*

Expediente n.º: 140/06
Processo n.º: 0035222-5/2006
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 337/06
Processo n.º: 0035492-5/2006
Requerente: **ANA PAULA NUNES CARDOSO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se em pasta própria eletrônica.*

Expediente n.º: 404/06
Processo n.º: 0035468-8/2006
Requerente: **GEOVANY DE SA LEITE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se em pasta própria eletrônica.*

Expediente n.º: 041/06
Processo n.º: 0035395-7/2006
Requerente: **MARIA FRANCISCA DE MENDONCA SILVA**
Assunto: Comunicação - início gozo Férias/Licenças Membro
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 079/06
Processo n.º: 0035419-4/2006
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 451/06
Processo n.º: 0035376-6/2006
Requerente: **LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/06
Processo n.º: 0035365-4/2006
Requerente: **MARIA BETANIA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/06
Processo n.º: 0035362-1/2006
Requerente: **ERICA LOPES CEZAR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se em pasta própria.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de dezembro de 2006.

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete